



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



Ofício Nº 028/2019 – CAT/CBMES (CIRCULAR)

CRC-ES ADMINISTRATIVO 2019/000371 22/07/2019 16:30
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO S ES-013756/K
ASSUNTOS DIVERSOS
OFÍCIO Nº028/2019 - CAT/CBMES

Senhor Presidente,

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, intitulada “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”;

Considerando que essa Medida Provisória define em seu inciso I do Art. 3º, que as atividades de baixo risco não necessitam de atos públicos de liberação para iniciarem suas atividades:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;
[...].”

Considerando que foi publicada a Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019, versando sobre o chamado “Baixo Risco”, nomeando-o também de “Baixo Risco A”, mencionado na MP nº 881;

Considerando o Art. 7º dessa Resolução, o qual determina que os órgãos e entidades estaduais e municipais que não tiverem uma definição das atividades de baixo risco deverão utilizar as disposições desta Resolução:

“Art. 7º Inexistindo a definição das atividades de baixo risco ou “baixo risco A”, conforme previsão constante no inciso II do § 2º do art. 3º da MP nº 881, de 2019, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais as disposições desta Resolução.”

Informo a Vossa Excelência que o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo já publicou a Portaria nº 503-R, de 19 de junho de 2019, a qual foi disponibilizada no Diário Oficial do Espírito Santo no dia 24 de junho de 2019 trazendo claramente essas definições que atualizaram as Normas Técnicas 01 Parte 01 e Parte 03 do CBMES. Abaixo apresento alguns trechos para adiantar a compreensão:

“4.1.1 Atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A): atividade econômica que se desenvolva sem que apresente risco de incêndio ou que o risco de incêndio seja insignificante e que possa ser dispensada da necessidade de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

4.1.2 Atividade econômica de Médio Risco (ou Baixo Risco B ou Baixa Complexidade): aquela desenvolvida em edificações com Baixo Potencial de Risco que possibilite o licenciamento por meio de simples fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências, por parte do CBMES.

[...]

4.9 Empresa sem estabelecimento: empresa cujo exercício se dê exclusivamente em dependências de clientes ou contratantes, sejam estas outros estabelecimentos ou residências.

4.10 Domicílio fiscal: é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s).

[...]

5.1.2 Ficam dispensados da necessidade de Alvará do CBMES para autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, as atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A).

5.1.2.1 Consideram-se atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A):

I – aquelas exercidas exclusivamente por empresas sem estabelecimento, ou em domicílio fiscal;

II – atividades econômicas exercidas pelo empreendedor em área não edificada (ex.: ambulantes, carrinhos de lanches em geral, foodtrucks, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares);

III – as atividades desenvolvidas por Micro Empreendedor Individual (MEI).

5.1.2.1.1 Para ser considerada como atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A), ainda deve atender todas as alíneas do item 5.5.4.2.3.1 desta NT;

5.1.2.2 Para os casos previstos em 5.1.2, apesar de ser dispensável qualquer ato público de liberação da atividade econômica, poderá ser emitida uma Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros (Anexo A.2), sem cobrança de taxa.”

Em síntese, as atividades consideradas de baixo risco não necessitarão apresentar alvará do Corpo de Bombeiros. Mesmo assim nosso sistema é capaz de gerar uma Declaração de Dispensa de forma automática, caso o empreendedor precise apresentar alguma comprovação de sua condição perante o CBMES. Vale ressaltar que o Micro Empreendedor Individual estará enquadrado no baixo risco se

atender a todos os quesitos previstos no item 5.5.4.2.3.1 da NT 01, Parte 03, que sofreu três modificações:

“5.5.4.2.3.1 (...)

b) Se houver central de gás liquefeito de petróleo (GLP), a capacidade total armazenada deverá ser igual ou inferior a 190 kg de gás (exceto grupo A);

(...)

i) Possuir lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público, escolas, centrais de atendimento ao público por telefone (call center), hospitais ou locais onde as pessoas necessitem de cuidados especiais em virtude de limitações físicas ou psíquicas, e assemelhados;

j) Não fazer parte de uma das seguintes CNAEs: Extração de petróleo e gás natural (0600-0/01); Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes (2092-4/01); Fabricação de artigos pirotécnicos (2092-4/02); Fabricação de fósforos de segurança (2092-4/03); Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (4789-0/06); Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00); Comércio atacadista de combustíveis em aeroportos (4681-8/01); e comércio varejista de carvão e lenha (4789-0/99).”

Por fim, também há atividades de “médio risco” ou “baixa complexidade” que recebem um alvará automaticamente após a inserção de dados em nosso sistema, onde o responsável pelo empreendimento declara cumprir a legislação contra incêndio estadual. Posteriormente nós vamos ao local para checar se as informações procedem. Ou seja, esses estabelecimentos estão dispensados de vistoria prévia para se regularizarem. Essa possibilidade já existia em nosso sistema, que foi criada com o objetivo de dar celeridade ao processo de licenciamento das edificações/atividades de baixa complexidade.

Estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas através dos telefones: (27) 3194-3670 / (27) 3194-3654, ou através do e-mail siat.atendimento@bombeiros.es.gov.br.

Respeitosamente,



ANDRISON COSME – Tem Cel BM
Chefe do CAT / CBMES

Ao Senhor

ROBERTO SCHULZE

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

R. Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP 29050-620

CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS – CAT/CBMES

Av. Nossa Sr^a. dos Navegantes, 635 - Edifício Corporate Office, 18^o andar - Enseada do Suá, Vitória - ES.